

## REGRAS DE SEGURANÇA ANEXO C

**No caso de ocorrer uma fuga de gás**, este é facilmente evacuado pela simples ventilação do local (ver ponto IV). No entanto, misturado com o ar, em determinadas proporções, pode originar potenciais situações de incêndio ou explosão.

Ao ser queimado, o gás produz, como qualquer outro combustível, gases que se tornam perigosos quando se acumulam em quantidade, em recinto fechado. Esta situação agrava-se pela queima incompleta do gás e, mais ainda, quando os aparelhos se encontrem em mau estado de funcionamento, por poderem emitir, então, apreciáveis quantidades de monóxido de carbono (ver rubricas seguintes).

É fácil evitar esse perigo, tomando precauções simples e do conhecimento geral. No entanto, a **ROLEGÁS**, com o intuito de colaborar com os utentes na prevenção de sinistros, indica algumas Regras de Segurança, que consumidor deve ter conhecimento:

### I - APARELHOS DE QUEIMA

1.1 Só devem ser utilizados aparelhos de queima devidamente aprovados e com a respectiva estampilha de certificação.

1.2 A sua instalação deve ser feita de acordo com a legislação em vigor e executada por técnico credenciado.

1.3 De acordo com lei em vigor é proibido instalar aparelhos de queima dentro das casas de banho.

1.4 Deve proceder-se à revisão periódica dos aparelhos de queima, recorrendo a mecânicos credenciados para o efeito.

### II - UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DE QUEIMA

2.1 Ao ligar um aparelho de queima deve acender-se primeiro o fósforo e só depois abrir o gás.

2.2 No caso de acender um esquentador, deve verificar, primeiro, se as torneiras de água quente estão fechadas.

2.3 Não se devem deixar aparelhos de queima a funcionar durante a ausência do utente.

2.4 Quando se sai de casa devem fechar-se as torneiras da instalação e em particular a de segurança.

2.5 O local e a instalação dos aparelhos devem cumprir os requisitos de ventilação e descarga dos produtos da combustão em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma portuguesa NP-1037.

### III - MATERIAIS A UTILIZAR NAS LIGAÇÕES AMOVÍVEIS

3.1 Só deve ser usado tubo de borracha devidamente aprovado, contendo a referência da norma portuguesa (NP), data limite de utilização e nome ou marca registada do fabricante.

3.2 O tubo de borracha deve ser substituído assim que apresente fendas ou amolecimento ou quando se atinge a data limite de utilização.

3.3 Os troços de tubo de borracha não devem exceder 0,8 m.

3.4 Devem utilizar-se braçadeiras metálicas próprias para gás para fixar os extremos do tubo de borracha e garantir a sua estanquidade.

3.5 O tubo de borracha deve manter-se afastado do calor.

3.6 Não se devem pendurar objectos no referido tubo de borracha.

### IV - FUGAS OU OUTRAS AVARIAS

Se notar cheiro a gás:

4.1 Não se devem accionar interruptores de instalações eléctricas nem fazer chama.

4.2 Deve ventilar-se imediatamente o local, abrindo portas e janelas.

4.3 Devem fechar-se a torneira de segurança junto ao contador e as dos aparelhos de queima.

4.4 Não se deve tentar fazer a reparação ou pesquisar e eventual fuga com uma chama.

4.5 Deve solicitar-se a comparência de um técnico credenciado.

